

Processo Administrativo nº 743/2025

Assunto: Aquisição de solução de licenças Google Workspace. Participação em Ata de Registro de Preços. Compra conjunta nacional. Licitação conduzida pelo TST.

Visto.

Na análise preliminar da instrução destes autos, o Secretário Administrativo promoveu o seguinte (doc. 51):

"Sra. Diretora-Geral.

Trata-se de processo instruído com vistas à contratação de solução integrada de comunicação corporativa, com disponibilização de 1.000 (mil) licenças de contas de e-mail do Google Workspace.

De acordo com a justificativa da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações, doc. 20, o contrato atual de prestação de serviços de e-mail expirar-se-á em 18 de maio de 2025, devendo a nova contratação ser formalizada em tempo para evitar interrupção, dada a criticidade dos serviços para as atividades das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal.

A contratação em tela constitui projeto nacional, coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para atendimento das demandas de todas as unidades da Justiça do Trabalho. A licitação conjunta foi conduzida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Observado o resultado do certame, foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 109/2024, do TST, em 16.12.2024, onde este Tribunal figura como participante com a quantitativo máximo de aquisição de 1.300 (mil e trezentas) licenças.

Compulsando os autos, verificou-se a ausência da decisão da autoridade competente deferindo, oportunamente, a participação deste Tribunal na licitação conjunta gerenciada pelo TST. Diante disso, o Secretário da SETIC justificou aduzindo que houve consenso, por ocasião do planejamento da contratação, "para não publicação da IRP visto que todos os participantes já pertenciam ao mesmo segmento da Justiça e tendo participado ativamente do planejamento da contratação..." (doc. 44).

Pois bem, dando continuidade à análise da instrução dos autos verificam-se presentes os documentos necessários para a identificação da demanda e formalização do contrato, s.m.j., a saber:

- 1. Documento de Oficialização da Demanda deste Tribunal: doc. 43;*
- 2. Mapa de Gerenciamento de Riscos deste Tribunal: doc. 18;*

3. Estudo Técnico Preliminar - ETP abrangendo as demandas de todos os TRTs e TST: doc. 11;
4. Termo de Referência - TR abrangendo as demandas de todos os TRTs e TST: doc. 13, págs. 42 a 88;
5. Ata de Registro de Preço nº 109/2024, do TST, firmada em 16.12.2024: doc. 14;
6. Quadro da demanda e da despesa deste Tribunal com base nos valores registrados: doc. 43, item 9.
7. Documentação comprobatória da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, regularidade no Cadin e da ausência de impedimento para licitar/contratar: docs. 45, 46 e 47.
8. Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2024 do TST: doc. 12;
9. Minuta do contrato: doc. 12, págs. 63 a 88; e,
10. Mapa de preços de mercado e estimativa da despesa que instruiu a licitação: doc. 10.

O Documento de Oficialização da Demanda - DOD - Bens e Serviços de TIC, deste Tribunal, doc. 43, contém a identificação e a justificativa da demanda, com detalhamento dos quantitativos e valores a serem despendidos e a viabilidade orçamentária, bem como o alinhamento da despesa aos Planejamentos Estratégicos, notadamente ao Plano Anual de Contratações/2025.

No doc. 49, a SETIC expõe o histórico de utilização de contas de e-mail a justificar o quantitativo a ser contratado de 1.000 unidades.

Diante da participação deste Tribunal na elaboração dos artefatos da contratação junto ao TST, Órgão Gestor, notadamente na confecção do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, entende-se pela dispensa da confecção de novo ETP, mesmo que simplificado, para a presente operação de participação, conforme proposição juntada no doc. 20.

A situação encontra amparo na Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. Com efeito, o art. 12 e seus §§ 1º e 5º, assim dispõem:

"Art. 12. A participação de órgão ou entidade em registro de preços será fundamentada na compatibilidade dos estudos técnicos preliminares e outros documentos de planejamento da contratação do órgão interessado na participação com o Termo de Referência do órgão gerenciador, facultada a solicitação de informações adicionais.

§ 1º Nas hipóteses de órgão participante, cujo órgão gerenciador pertencer ao mesmo segmento de Justiça, tendo participado ativamente do planejamento da contratação e desde que exista simetria de objetivo e motivação, bastará ao órgão participante a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) com os elementos necessários para consolidação pelo órgão gerenciador e, conseqüentemente, a elaboração dos demais artefatos necessários à contratação designados pelo órgão gerenciador.

...

§ 5º No caso registro de preços, os órgãos do Poder Judiciário que integrarem a licitação desde o início, serão considerados coparticipes da contratação, devendo ser elaborado um único estudo técnico preliminar contemplando todas as especificações técnicas que atendam todos os órgãos do Poder Judiciário envolvidos, que será anexado nos respectivos processos administrativos de cada órgão."

Por outro lado, observando-se os preços prévios coletados na pesquisa mercado (cuja média indicou o valor de R\$ 52,84 por licença ao mês) e os preços registrados (R\$ 36,15 por licença ao mês), verifica-se, obtenção de redução significativa no certame, da ordem de 31% (trinta e um por cento).

O valor total da despesa deste Tribunal, para o período de 24 meses, será de R\$ 867.600,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais), para 1.000 (mil) licenças, observado o valor registrado de R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos) por licença.

Assim, entendo que a instrução processual mostra-se adequada, suficiente e apta a demonstrar a regularidade da contratação da forma proposta.

Ante o exposto, submeto os autos a Vossa Senhoria para continuidade.

Campo Grande,MS, 31 de março de 2025.

ALENCAR MINORU IZUMI

Secretário Administrativo"

Analiso.

*Observadas as formalidades legais nos termos assentados pelo Secretário Administrativo, autorizo a despesa no valor mensal de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais) e global de R\$ 867.600,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)**, considerando a vigência total de 24 (vinte e quatro meses) em favor da empresa XERTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.476.858/0001-68, referente à contratação de 1.000 licenças de contas de e-mail do Google Workspace, correspondente ao item 1 (único) da Ata de Registro de Preços nº 109/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 109/2024 do Tribunal Superior do Trabalho, na qual este Tribunal é Órgão Participante.*

Nesse sentido, acolho o Documento de Oficialização de Demanda, doc. 43, posto que atende aos requisitos do art. 17 da Resolução Administrativa nº 74/2023. Não obstante a divergência quanto à nomenclatura do documento, uma vez que utilizada a descrição

prevista na Resolução CNJ 468/2022, constata-se o atendimento às exigências legais para a demonstração e justificativa da contratação pretendida.

Expeça-se Portaria de Gestão e Fiscalização, conforme indicação constante dos docs. 20 e 49, cujos membros deverão observar o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 109/2024 do Tribunal Superior do Trabalho, o contrato que será firmado com este Tribunal, bem como as diretrizes constantes do Manual de Fiscalização deste Regional.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Integridade e Conformidade para análise da presente contratação, em atenção ao comando do subitem 2.2.1 do Relatório de Monitoramento de Auditoria do CSJT, juntado no doc. 99 do PA nº 20.168/2020, consoante nos despachos docs. 103 a 107 daqueles autos.

Após o parecer da AIC, retornem os autos conclusos.

Campo Grande,MS, 31 de março de 2025.

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES

Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas